

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL SECULT 01/2023	EDITAL DE AUDIOVISUAL - TERRA DAS AROEIRAS - LEI PAULO GUSTAVO 2023	Pág.	02
EDITAL SECULT 02/2023	EDITAL DE PRODUÇÃO TEATRAL – VIVA O TEATRO! LEI PAULO GUSTAVO 2023	Pág.	08

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL DE AUDIOVISUAL - TERRA DAS AROEIRAS
LEI PAULO GUSTAVO 2023

Quem foi Paulo Gustavo e um pouco sobre a Lei Complementar que leva seu nome!

Paulo Gustavo foi um renomado comediante, ator e roteirista brasileiro, nascido em 30 de outubro de 1978, e falecido em 4 de maio de 2021. Ele se destacou como um dos artistas mais talentosos e queridos do Brasil devido ao seu humor cativante e carisma inigualável.

Nascido em Niterói, no Rio de Janeiro, Paulo Gustavo começou sua carreira no teatro e rapidamente ganhou destaque com suas atuações cômicas e personagens icônicos, como a famosa Dona Hermínia, que mais tarde se tornaria o centro de suas populares peças teatrais e filmes, como "Minha Mãe É uma Peça". Sua habilidade em retratar situações cotidianas com humor e empatia o tornou uma figura amada por pessoas de todas as idades.

Além de seu trabalho no teatro, Paulo Gustavo também brilhou na televisão, participando de programas de comédia e séries de sucesso, conquistando uma audiência ainda maior. Ele foi um dos pioneiros na inclusão de temas LGBTQ+ em sua comédia, contribuindo para a visibilidade e aceitação da comunidade no Brasil.

Tragicamente, Paulo Gustavo faleceu prematuramente em 2021, deixando um legado duradouro de risos e amor em todo o país. Sua partida foi profundamente lamentada por fãs, amigos e colegas de trabalho, que o lembram com carinho como um dos maiores talentos da comédia brasileira de todos os tempos.

A Lei Paulo Gustavo ([Lei Complementar nº 195/2022](#)) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

A Lei também é um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia da covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo do Audiovisual nacional que foi vitimado pela doença.

Para saber mais sobre a Lei Paulo Gustavo, basta clicar [aqui!](#)

CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento e publicação do Edital , no link https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/ , e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município	10/10/2023
---	-------------------

Prazo para impugnação do Edital	10/10/2023 a 13/10/2023
Prazo para análise dos pedidos de impugnação	14/10/2023 a 17/10/2023
Prazo para inscrições dos Projetos	De 18/10/2023 a 10/11/2023
Publicação dos projetos habilitados na análise documental e de mérito cultural	Até 17/11/2023
Prazo para apresentação de recursos referentes à análise documental e de mérito	De 17/11/2023 a 20/11/2023
Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes à análise documental e de mérito	Até 21/11/2023
Prazo para envio de documentação complementar de projetos habilitados na análise documental, de mérito e demais exigências do Edital	De 18/11/2023 a 25/11/2023
Publicação dos projetos habilitados após envio de documentação complementar	25/11/2023
Prazo para recursos referentes à habilitação por envio de documentação complementar	De 25/11/2023 a 29/11/2023
Anúncio e publicação do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, nas redes sociais da Prefeitura e da Secretaria de Cultura e no Diário Oficial do Município	29/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 29/11/2023 a 05/12/2023
Pagamentos	De 04/12/2023 a 08/12/2023

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital nº 001/2023, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bom Jesus.

O edital recebe o nome "Terra das Aroeiras" em homenagem à natureza e à história do município de Bom Jesus, que este ano celebra seu sexagésimo aniversário de emancipação política. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração,

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, assim como previstas no Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor de produção **audiovisual** no Município de Bom Jesus.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 35.222,32** (Trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais, e trinta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio ao audiovisual descritas no Anexo I deste edital.

3.1.1 O valor total do Edital é a soma dos valores previstos nos incisos I (R\$ 26.220,01), II (previsão de R\$ 5.993,29) e III (previsão de R\$ 3.009,02) do Art. 6º da Lei 195/22.

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Bom Jesus há pelo menos 1 (um) ano.

I - A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 15.2.1.1;

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.4.1 Membros integrantes do grupo ou coletivo que forem menores de idade, deverão apresentar assinatura de um responsável legal.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros, Procuradores municipais), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.2.1 Para os casos em que membros do Conselho de Cultura estejam aptos a integrarem a Comissão de Análise e Seleção de projetos (ver item 13.3), um(a) suplente deverá ser apontado, respeitando a ordem hierárquica do órgão.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais em oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o procedimento complementar de heteroidentificação por parte do Conselho Avaliador, formado pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário composto, na proporção estabelecida pela ação afirmativa, por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural composta, na proporção estabelecida pela ação afirmativa, por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18 de outubro de 2023 e 10 de novembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do link de inscrição disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br), para o e-mail da Secretaria de Cultura (secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br) ou, pessoalmente, a qualquer membro da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo simplificado do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer em cada categoria deste Edital (Anexo 1) com, no máximo, 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em cada categoria com no máximo 1 (um).

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a SEIS MESES contados a partir do pagamento dos recursos, incluindo neste prazo as contrapartidas informadas no Formulário de Inscrição (vide capítulo 11 deste edital).

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Em caso de proponentes iletrados ou sem meios para a produção dos documentos acima, será permitida a inscrição por meio de apresentação oral em vídeo, devendo o proponente procurar a Secretaria Municipal de Cultura para receber a devida assistência.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever, em sua realização ou na contrapartida, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, salvo disposto no item 10.4.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 08 de Julho de 2024.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise documental e de mérito cultural (eliminatória);

II - Avaliação comparativa (eliminatória e classificatória);

III - Apresentação de documentos complementares obrigatórios (eliminatória);

IV - Resultado final e pagamento (posteriormente ao Resultado).

13. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise documental” a verificação da completude e validade dos documentos fornecidos no ato da inscrição. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por “Avaliação comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Análise e Seleção formada por todos os servidores da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

13.4 A Comissão de Análise e Seleção será coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

13.5 Os membros da Comissão de Análise e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da Comissão de Análise e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Contra a decisão da análise documental e de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura entre os dias 17 de novembro de 2023 e 20 de novembro 2023, tal como disposto no Cronograma do Edital (página 2).

13.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise documental e de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br) e na página de Instagram da Secretaria Municipal de Cultura (Instagram: [@secultbj](https://www.instagram.com/secultbj))

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 A análise e avaliação dos projetos será feita através do seguinte quadro de critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÕES					
	Ause nte	Pouco	Suficie nte	Bom	Muito bom	Pontu ação máxim a
Qualidade artística, viabilidade técnica: Se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas e suas viabilidades.	0	3	5	7	10	50
Viabilidade financeira: Analisar as possibilidades de realização de acordo com o cronograma e orçamento	0	3	5	7	10	
Visibilidade e repercussão do produto cultural: Avaliar as repercussões e alcances do projeto	0	3	5	7	10	
Currículos da equipe principal do projeto: Avaliar se os currículos são compatíveis com as funções das pessoas da equipe principal	0	3	5	7	10	
Aspectos Sociais: Quantidade de pessoas beneficiadas, contrapartidas e contribuições sociais	0	3	5	7	10	

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

14.2 Cada projeto poderá receber no máximo 50 pontos e no mínimo 20 pontos, de acordo com os critérios. A proposta que somar menos de 20 pontos poderá ser desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma das notas de todos os avaliadores, divididos pelo número de avaliadores da Comissão de Análise e Seleção.

15. ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 Finalizada a etapa de análise documental e de mérito cultural, o proponente do projeto habilitado deverá, entre os dias 18 de novembro de 2023 e 25 de novembro de 2023 (vide Cronograma do Edital), apresentar os seguintes documentos complementares, caso aplicáveis, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos municipais, expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.2.1.2 A eventual dispensa da comprovação de residência deverá ser analisada pela Comissão de Análise e Seleção.

15.1.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação pelo envio da documentação complementar, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados entre os dias no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 Caso uma ou mais categorias deste Edital não tenham todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação deste projeto na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.

16.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual a ser publicado posteriormente.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura de Bom Jesus contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou, caso prefira, em parcelas pré-definidas em até 10 dias após a publicação do resultado final.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura está apta a auxiliar neste processo.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 08 de julho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos ao site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (<https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (<https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>).

20.3 Demais informações podem ser obtidas através da rede social da Secretaria de Cultura (Instagram: @secultbj), do endereço de e-mail (secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br) e/ou presencialmente, através dos membros da Secretaria Municipal de Cultura.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O chamamento público regido por este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de julho de 2024.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

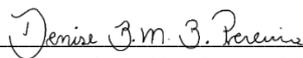
Anexo I - Detalhamento dos recursos e categorias de apoio ao Audiovisual

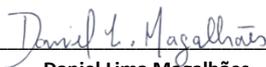
Anexo II - Formulário de Inscrição e plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IV - Declaração étnico-racial.

Bom Jesus, 10 de outubro de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional


Daniel Lima Magalhães
Secretário de Cultura
Portaria Nº 33/2023

[ANEXOS](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
EDITAL DE PRODUÇÃO TEATRAL – VIVA O TEATRO!
LEI PAULO GUSTAVO 2023

Quem foi Paulo Gustavo e um pouco sobre a Lei Complementar que leva seu nome!

Paulo Gustavo foi um renomado comediante, ator e roteirista brasileiro, nascido em 30 de outubro de 1978, e falecido em 4 de maio de 2021. Ele se destacou como um dos artistas mais talentosos e queridos do Brasil devido ao seu humor cativante e carisma inigualável.

Nascido em Niterói, no Rio de Janeiro, Paulo Gustavo começou sua carreira no teatro e rapidamente ganhou destaque com suas atuações cômicas e personagens icônicos, como a famosa Dona Hermínia, que mais tarde se

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

tornaria o centro de suas populares peças teatrais e filmes, como "Minha Mãe É uma Peça". Sua habilidade em retratar situações cotidianas com humor e empatia o tornou uma figura amada por pessoas de todas as idades.

Além de seu trabalho no teatro, Paulo Gustavo também brilhou na televisão, participando de programas de comédia e séries de sucesso, conquistando uma audiência ainda maior. Ele foi um dos pioneiros na inclusão de temas LGBTQ+ em sua comédia, contribuindo para a visibilidade e aceitação da comunidade no Brasil.

Tragicamente, Paulo Gustavo faleceu prematuramente em 2021, deixando um legado duradouro de risos e amor em todo o país. Sua partida foi profundamente lamentada por fãs, amigos e colegas de trabalho, que o lembram com carinho como um dos maiores talentos da comédia brasileira de todos os tempos.

A Lei Paulo Gustavo ([Lei Complementar nº 195/2022](#)) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. São R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para a execução de ações e projetos em todo o território nacional.

A Lei também é um símbolo de resistência da classe artística. Foi aprovada durante a pandemia da covid-19, que limitou severamente as atividades do setor. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo do Audiovisual nacional que foi vitimado pela doença.

Para saber mais sobre a Lei Paulo Gustavo, basta clicar [aqui!](#)

CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento e publicação do Edital, no link https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/ , e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município	10/10/2023
Prazo para impugnação do Edital	10/10/2023 a 13/10/2023
Prazo para análise dos pedidos de impugnação	14/10/2023 a 17/10/2023
Prazo para inscrições dos Projetos	De 18/10/2023 a 10/11/2023
Publicação dos projetos habilitados na análise documental e de mérito cultural	Até 17/11/2023
Prazo para apresentação de recursos referentes à análise documental e de mérito	De 17/11/2023 a 20/11/2023
Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes à análise documental e de mérito	Até 21/11/2023

Prazo para envio de documentação complementar de projetos habilitados na análise documental, de mérito e demais exigências do Edital	De 18/11/2023 a 25/11/2023
Publicação dos projetos habilitados após envio de documentação complementar	25/11/2023
Prazo para recursos referentes à habilitação por envio de documentação complementar	De 25/11/2023 a 29/11/2023
Anúncio e publicação do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, nas redes sociais da Prefeitura e da Secretaria de Cultura e no Diário Oficial do Município	29/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 29/11/2023 a 05/12/2023
Pagamentos	De 04/12/2023 a 08/12/2023

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Edital nº 002/2023, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bom Jesus.

O edital recebe o nome **“Viva o Teatro!”** em homenagem à história dos atores e atrizes amadores que, com muito talento e força de vontade, há décadas inspiram e divertem o povo de Bom Jesus com uma produção sólida e constante de espetáculos teatrais. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, assim como previstas no Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor de **Produção Teatral** no Município de Bom Jesus.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 14.268,08** (Quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais, e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio à Produção Teatral descritas no Anexo I deste edital.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

3.1.1 O valor total do Edital é resultante da porcentagem de 28,83% garantida às "Demais Áreas Culturais", tal como previsto pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Bom Jesus há pelo menos 1 (um) ano.

I - A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 15.2.1.1;

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.4.1 Membros integrantes do grupo ou coletivo que forem menores de idade, deverão apresentar assinatura de um responsável legal.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na

etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros, Procuradores municipais), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.2.1 Para os casos em que membros do Conselho de Cultura estejam aptos a integrarem a Comissão de Análise e Seleção de projetos (ver item 13.3), um(a) suplente deverá ser apontado, respeitando a ordem hierárquica do órgão.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência,

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o procedimento complementar de heteroidentificação por parte do Conselho Avaliador, formado pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário composto, na proporção estabelecida pela ação afirmativa, por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural composta, na proporção estabelecida pela ação afirmativa, por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18 de outubro de 2023 e 10 de novembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do link de inscrição disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br), para o e-mail da Secretaria de Cultura (secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br) ou, pessoalmente, a qualquer membro da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo simplificado do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer em cada categoria deste Edital (Anexo 1) com, no máximo, 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em cada categoria com no máximo 1 (um).

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a SEIS MESES contados a partir do pagamento dos recursos, incluindo neste prazo as contrapartidas informadas no Formulário de Inscrição (vide capítulo 11 deste edital).

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e da Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Em caso de proponentes iletrados ou sem meios para a produção dos documentos acima, será permitida a inscrição por meio de apresentação oral em vídeo, devendo o proponente procurar a Secretaria Municipal de Cultura para receber a devida assistência.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever, em sua realização ou na contrapartida, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, salvo disposto no item 10.4.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 08 de Julho de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise documental e de mérito cultural (eliminatória);

II - Avaliação comparativa (eliminatória e classificatória);

III - Apresentação de documentos complementares obrigatórios (eliminatória);

IV - Resultado final e pagamento (posteriormente ao Resultado).

13. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise documental” a verificação da completude e validade dos documentos fornecidos no ato da inscrição. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por “Avaliação comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Análise e Seleção formada por todos os servidores da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

13.4 A Comissão de Análise e Seleção será coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

13.5 Os membros da Comissão de Análise e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da Comissão de Análise e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Contra a decisão da análise documental e de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura entre os dias 17 de novembro de 2023 e 20 de novembro 2023, tal como disposto no Cronograma do Edital (página 2).

13.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise documental e de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br) e na página de Instagram da Secretaria Municipal de Cultura (Instagram: [@secultbj](https://www.instagram.com/secultbj))

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 A análise e avaliação dos projetos será feita através do seguinte quadro de critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÕES					
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito bom	Pontuação máxima
Descrição dos critérios						

Qualidade artística, viabilidade técnica: Se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas e suas viabilidades.	0	3	5	7	10	
Viabilidade financeira: Analisar as possibilidades de realização de acordo com o cronograma e orçamento	0	3	5	7	10	
Visibilidade e repercussão do produto cultural: Avaliar as repercussões e alcances do projeto	0	3	5	7	10	50
Currículos da equipe principal do projeto: Avaliar se os currículos são compatíveis com as funções das pessoas da equipe principal	0	3	5	7	10	
Aspectos Sociais: Quantidade de pessoas beneficiadas, contrapartidas e contribuições sociais	0	3	5	7	10	

14.2 Cada projeto poderá receber no máximo 50 pontos e no mínimo 20 pontos, de acordo com os critérios. A proposta que somar menos de 20 pontos poderá ser desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma das

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

notas de todos os avaliadores, divididos pelo número de avaliadores da Comissão de Análise e Seleção.

15. ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 Finalizada a etapa de análise documental e de mérito cultural, o proponente do projeto habilitado deverá, entre os dias 18 de novembro de 2023 e 25 de novembro de 2023 (vide Cronograma do Edital), apresentar os seguintes documentos complementares, caso aplicáveis, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos municipais, expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.2.1.2 A eventual dispensa da comprovação de residência deverá ser analisada pela Comissão de Análise e Seleção.

15.1.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Secretaria da Receita Municipal, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação pelo envio da documentação complementar, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados entre os dias no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso uma ou mais categorias deste Edital não tenham todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação deste projeto na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Produção Teatral a ser publicado posteriormente.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura de Bom Jesus contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou, caso prefira, em parcelas pré-definidas em até 10 dias após a publicação do resultado final.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura está apta a auxiliar neste processo.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 08 de julho de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos ao site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (<https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (<https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>).

20.3 Demais informações podem ser obtidas através da rede social da Secretaria de Cultura (Instagram: @secultbj), do endereço de e-mail (secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br) e/ou presencialmente, através dos membros da Secretaria Municipal de Cultura.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

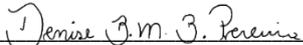
20.9 O chamamento público regido por este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de julho de 2024.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

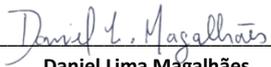
Anexo I - Detalhamento dos recursos e categorias de apoio à Produção Teatral
Anexo II - Formulário de Inscrição e plano de Trabalho;
Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo IV - Declaração étnico-racial.

Bom Jesus, 10 de outubro de 2023

Bom Jesus, 10 de outubro de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Daniel Lima Magalhães
Secretário de Cultura
Portaria Nº 33/2023

[ANEXOS](#)